

**OFI.NII.032019.5614-03**

Belo Horizonte, 15 de março de 2019.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF**

A/C SR. EDUARDO FORTUNA BIM - PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO  
SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566, BRASÍLIA/DF,  
CEP: 70818-900

**C/C:**

**CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE**

A/C RODRIGO LEITE - COORDENADOR  
CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II,  
Nº 4001, EDIFÍCIO MINAS, 12º ANDAR, GABINETE DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E  
PROTEÇÃO À SAÚDE - SERRA VERDE BELO HORIZONTE/MG, CEP: 31630-901

*REF: CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOTA TÉCNICA CT – SAÚDE Nº 19/2019*

*ASSUNTO: CONSIDERAÇÕES SOBRE O DOCUMENTO DA FUNDAÇÃO RENOVA:  
"ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PLANO DE REPARAÇÃO EM SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA – MG".*

Prezado Senhor,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar seu posicionamento relativo à Nota Técnica CT-Saúde nº. 19/2019 (NT19).

De acordo com o REGIMENTO ÚNICO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO COMITÊ INTERFEDERATIVO as CÂMARAS TÉCNICAS são órgãos técnico-consultivos instituídos para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução, **com base em critérios técnicos socioeconômicos, socioambientais e orçamentários**, de PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES impostas pelo TTAC e pelo TAC-Gov, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos que as compuserem. No entanto a Câmara Técnica de Saúde não vem cumprindo com o referido regimento pois além de não considerar o nexo de causalidade com o rompimento da barragem para fiscalizar PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES não utiliza ou apresenta critérios para tomada de decisões, como podemos comprovar com a proposta da Nota Técnica CT-Saúde nº. 19/2019 (NT19).

A NT19 cita que, conforme deliberação do CIF nº 172/ 2018, o Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada foi prorrogado "por mais 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses a contar do término do prazo originário" e que, neste sentido, é razoável que o Plano de Ações em Barra Longa seja prorrogado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos e não apenas 02 (dois) anos após o reassentamento, mesmo porque toda a população do território foi atingida, não somente aqueles que serão reassentados. No entanto não cita ou apresenta qualquer confirmação de nexo causal com o rompimento da Barragem de Fundão ou evidência que justifiquem a necessidade de ações de saúde para um período de 10 anos. Ela se vale do princípio da precaução mas não apresenta critérios que justifiquem ou sustentem as ações e quantitativos de profissionais solicitados nos de Planos de Reparação dos municípios atingidos, não se preocupa em avaliar as competências e responsabilidades no planejamento e execução do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Fundação Renova e atribui à Fundação Renova responsabilidades inerentes ao SUS.

A CT Saúde utiliza em sua argumentação que que o Ministério da Saúde (MS) produziu dados referentes a saúde da população de Barra Longa mas não apresenta a correlação dos referidos dados com o rompimento da Barragem de Fundão, cita também o relatório parcial elaborado pela empresa Ambios,

quanto ao estudo, **ainda não finalizado**, de Avaliação de Risco à Saúde Humana, ressaltando preocupações sobre impactos e se valendo do argumento de "possíveis impactos à saúde da população atingida" **ainda não definidos**, visto que o estudo citado ainda não foi concluído. Quanto aos dados do MS a Fundação Renova solicita que a CT Saúde apresente os dados citados e sua correlação com o rompimento da barragem e quanto a Avaliação de Risco à Saúde Humana que se aguarde a conclusão do estudo para tomada de decisões.

Na NT19 a Câmara Técnica ressalta que a Fundação Renova tem desrespeitado os acordos firmados nos diversos espaços de decisão e que não está cumprindo seu papel principal. Diante do exposto a Fundação Renova também cita o seu Estatuto, art. 6º *"tem por objetivo exclusivo gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados, **em decorrência do rompimento da barragem de propriedade da Mantenedora Principal, localizada no Complexo de Germano, em Mariana ("Evento")**, observada a situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior a 5 de Novembro de 2015, conforme detalhado no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta celebrado em 2 de Março de 2016"* e ressalta que a Câmara Técnica tem realizado diversas intervenções nas ações da Fundação Renova extrapolando as ações de sua competência, desconsiderando a necessidade de correlação/nexo causal com o rompimento da barragem para tomada de decisões e dessa forma descumprindo com o regimento que estabelece suas atribuições visto que as **CÂMARAS TÉCNICAS são instâncias prioritárias para a discussão técnica e busca de soluções às divergências relacionadas aos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES de reparação dos danos DECORRENTES DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.**

A Política Nacional de Atenção Básica está regulada pela Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, conforme a NT19 menciona, e recomenda que para a Atenção Básica de Saúde tenha-se uma equipe para cada 2000 a 3500 pessoas. Além dessa faixa populacional, podem existir outros arranjos de adscrição, conforme vulnerabilidades, riscos e dinâmica comunitária, facultando aos gestores locais, conjuntamente com as equipes que atuam na

Atenção Básica e Conselho Municipal ou Local de Saúde, a possibilidade de definir outro parâmetro populacional de responsabilidade da equipe, podendo ser maior ou menor do que o parâmetro recomendado, de acordo com as especificidades do território, assegurando-se a qualidade do cuidado.

A CT Saúde ao avaliar as propostas de Planos de Reparação dos municípios atingidos argumenta da necessidade de arranjos específicos para adscrição da população atingida, no entanto não utiliza fundamentação técnica, dados do sistema de saúde (que demonstrem correlação com o rompimento) para tomada de decisão ou apresenta os parâmetros adotados para definir o quantitativo de serviços ou profissionais a serem complementados, tão pouco apresenta objetivos e metas que se propõe atingir com as ações que supostamente serão complementadas. Nesse contexto a Fundação Renova informa que, dentre as ações propostas para o Plano de Reparação de Barra Longa, até o momento, só há convergência quanto ao apoio as ações de atenção básicas de saúde e de saúde mental no município de Barra Longa, mas discorda com o quantitativo de profissionais solicitados visto que não há dados ou critérios que justifiquem o quantitativo proposto **e solicita que a CT Saúde que**, no cumprimento da sua função de órgão técnico consultivo para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO, apresente os dados e critérios, bem como objetivos e metas que justifiquem o quantitativo de profissionais solicitados.

A CT Saúde cita em sua NT19 que o Programa de Saúde da Fundação Renova atrela e vincula o estabelecimento de um nexos de causalidade ou correlação de danos para a execução de praticamente toda e qualquer ação em saúde e, de fato, o TTAC define que os PROGRAMAS REPARATÓRIOS compreendem medidas e ações de cunho reparatório que têm por objetivo mitigar, remediar e/ou reparar impactos socioambientais e socioeconômicos advindos do EVENTO, sendo o nexos de causalidade ou correlação premissa para atuação do programa de saúde, desconsiderar a nexos de causalidade ou correlação para tomada de decisões configura infringir o TTAC e nesses termos a CT Saúde vem infringindo o TTAC quando emite notas técnicas desconsiderando a necessidade de apresentar dados que comprovem correlação para amparar as determinadas para Fundação Renova.

No que se refere a postergação da atenção à saúde integral da população atingida citada na NT19, cabe destacar que a saúde é direito de todos e dever do Estado a quem compete garantir a todos os cidadãos brasileiros o acesso ao sistema de saúde em todos os níveis de atenção, logo não compete a Fundação Renova a estruturação do sistema de saúde público, mas sim, de acordo com o TTAC, utilizar o cadastro dos atingidos como referência de dimensionamento e quantificação de todos os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e, no âmbito do Programa de Saúde Física e Mental, prestar apoio técnico à elaboração e implantação do Protocolo de monitoramento da saúde da população exposta aos efeitos do EVENTO (correlação) e prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população diretamente atingida pelo EVENTO (correlação), excluído o que for de competência do PODER PÚBLICO PARÁGRAFO ÚNICO.

Durante a reunião da CT Saúde, realizada em Brasília no dia 14/03/2019 a Fundação Renova reiterou para CT Saúde que existem pontos convergentes e divergentes quanto ao "Plano de Reparação em saúde de Barra Longa", informou que não concorda com a NT 019/2019, que encontra convergência no apoio às políticas públicas de atenção básica e de saúde mental no município de Barra Longa, no entanto os quantitativos de profissionais solicitados para complementação dos serviços de Estratégia de Saúde da Família e de Saúde mental devem ser revistos, visto que não foram apresentados critérios que amparem ou justifiquem a quantidade de equipes e profissionais de saúde solicitados e esclareceu que a organização do SUS compete ao Ministério da Saúde, aos Estados e aos Municípios, garantindo acesso, em todos os níveis de atenção à saúde, a todos os cidadãos, que os atuais resultados do estudo de Risco à Saúde Humana parciais não podem ser adotados como conclusivos e que seus resultados finais deverão ser utilizados pelo Sistema Único de Saúde para o planejamento e/ou revisão de protocolos, ações e serviços e que a Fundação Renova, de acordo com o TTAC, só atuará no apoio aos serviços especializados, assistência farmacêutica e urgência e emergência, caso sejam comprovados nexos de causalidade/correlação com o rompimento da Barragem de Fundão.

Diante dos argumentos apresentados fica evidente que a Fundação Renova discorda das proposições e argumentações apresentadas na NT19 e

visando resgatar o ambiente de diálogo e aprimorar a discussão técnica na busca de soluções às divergências apresentada ainda na reunião da CT Saúde, realizada em Brasília no dia 14/03/2019, foi definido entre a Fundação Renova e os representantes do Município de Barra Longa e dos atingidos que no dia 26/03/2019 será realizada reunião de trabalho entre representantes da Fundação Renova, Secretaria de Saúde de Barra Longa, Assessorias Técnica, representantes de atingidos e da Câmara Técnica de Saúde para encaminhamento dos pontos convergentes propostos no "Plano de Reparação em saúde de Barra Longa", discussão dos pontos divergentes envolvendo critérios para definição dos quantitativos de profissionais propostos e estruturação do sistema de saúde municipal, definindo as responsabilidades do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Longa e da Fundação Renova, buscando o aperfeiçoamento do Plano proposto e entendimento entre as partes envolvidas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, a Fundação Renova, renova os protestos de estima e consideração, solicita que a NT19 seja retirada da pauta para que o ambiente de diálogo técnico seja mantido e permanece à disposição para esclarecer quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
WAGNER TONON